



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:

Membro Fundador



COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº:097 | ÉPOCA: 2019/2020 | DATA: 23.JAN.2020

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 16 de janeiro de 2020, deliberou:

P.153-2019/2020 – Castigar o atleta RUI JORGE FERREIRA DA SILVA, licença n.º 215428, do Atlético Clube Alfenense, com a pena de DOIS JOGOS DE SUSPENSÃO, a contar de 12.jan.20, ao abrigo do art.º 40º e do art.º 41º do Regulamento de Disciplina por infração cometida no jogo 1295, que em 11.jan.20 o Alfenense e a Juv. Pacense disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculinos.

P.154-2019/2020 – Castigar o treinador MARCUS DAS NEVES VIEGAS RITA, licença n.º 10874, do Clube Desportivo Olivais e Moscavide, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do art.º 80º do Regulamento de Disciplina por infração cometida no jogo 1575, que em 12.jan.20 o A. Resende e o CDOM disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina.

P.155-2019/2020 – Castigar o treinador MIGUEL CASTELÕES FERREIRA DE MATOS, licença n.º 10837, do Vitória Sport Clube, com a pena de DOIS JOGOS DE SUSPENSÃO, a contar de 13.jan.20, ao abrigo do art.º 40º e do art.º 41º, do Regulamento de Disciplina por infração cometida no jogo 2721, que em 12.jan.20, o BC Vila Real e o Vitória SC disputaram para o Campeonato Nacional de Sub-18 Masculina.

P.156-2019/2020 – Castigar o CARNIDE CLUBE, com a pena de MULTA DE 100,00€ (CEM EUROS), ao abrigo do art.º 138º do Regulamento de Provas, por terem jogado com 9 atletas no jogo 479, que em 12.jan.19 disputaram com o GDESSA para o Campeonato Nacional da Liga Feminina.

P.157-2019/2020 – Castigar o SPORT CLUBE BEIRA-MAR, com a pena de MULTA DE 50,00€ (CINQUENTA EUROS), ao abrigo do art.º 34º do Regulamento de Provas por terem jogado com 9 atletas no jogo 940, que em 12.jan.20 disputaram com o Club 5Basket para o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:    

Membro Fundador



P.158-2019/2020 – Castigar o CLUB SPORT MARÍTIMO, com a pena de MULTA DE 10,00€ (DEZ EUROS), ao abrigo do n.º 3 do art.º 226º do Regulamento de Provas, por não terem colocado no SA o resultado do jogo 1906 que em 11.jan.20 disputaram com o GDEMAM para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina.

P.159-2019/2020 – Castigar o CLUB SPORT MARÍTIMO, com a pena de MULTA DE 10,00€ (DEZ EUROS), ao abrigo do n.º 3 do art.º 226º do Regulamento de Provas, por não terem colocado no SA o resultado do jogo 1898 que em 12.jan.20 disputaram com o Belenenses para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina.

P.160-2019/2020 – Castigar a APD - PAREDES, com a pena de MULTA DE 10,00€ (DEZ EUROS), ao abrigo do n.º 3 do art.º 226º do Regulamento de Provas, por não terem colocado no SA o resultado do jogo 2466 que em 11.jan.20 disputaram com a APD Lisboa para o Campeonato Nacional de Basquetebol em Cadeira de Rodas.

P.161-2019/2020 – Castigar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VAGOS, com a pena de MULTA DE 10,00€ (DEZ EUROS), ao abrigo do n.º 3 do art.º 226º do Regulamento de Provas por não terem colocado no SA o resultado do jogo 2268, que em 12.jan.20 disputaram com o Cantanhedense para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina.

P.162-2019/2020 – Castigar o BCG – BASKET CLUBE DE GAIA, com a pena de MULTA DE 10,00€ (DEZ EUROS), ao abrigo do n.º 3 do art.º 226º do Regulamento de Provas por não terem colocado no SA o resultado do jogo 2708, que em 12.jan.20 disputaram com a APD Braga para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão BCR.

PROTESTO

A seguir se transcreve o despacho proferido pelo C.D. da FPB, relativamente ao protesto apresentado pelo Clube Amigos do Basquete, do jogo 442:

“**Indeferir** o protesto apresentado pelo Clubes Amigos do Basquete de acordo com o douto parecer emitido pelo Conselho Nacional de Arbitragem a solicitação do Conselho de Disciplina, ao qual aderiu na íntegra e que a seguir se transcreve.”

“PARECER SOBRE PROTESTO DE JOGO

Analisado o **protesto apresentado pelo CAB Madeira relativo ao jogo n.º 442**, referente à 8ª Jornada da fase regular do XXII Campeonato Nacional Liga Feminina, que opôs o Clube Amigos

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:    

Membro Fundador



do Basquete (CAB) ao Clube de Propaganda da Natação (CPN), ocorrido no dia 30 de Novembro de 2019 pelas 16h, no pavilhão do CAB, no Funchal e, em resposta ao pedido de parecer que oportunamente nos endereçou, o Conselho de Arbitragem tem a dizer o seguinte:

- 1) Em primeiro lugar, analisado o vídeo do jogo, não restam dúvidas de que os árbitros erraram na decisão de validação do cesto em causa, pois no momento em que termina o tempo de ataque (14/24) a bola ainda está em contacto com a mão da jogadora lançadora.
- 2) Consequentemente e, em face do resultado final do jogo, este erro prejudica claramente a equipa do CAB, que acabou por perder por 1 ponto de diferença.
- 2) Contudo, este erro é um erro de julgamento, equiparável, para todos os efeitos das regras regulamentares, a uma falta mal assinalada, uma bola fora mal assinalada, etc... Ou seja, este erro não constitui um erro técnico de arbitragem, que implica uma errada aplicação de uma regra;
- 3) Em teoria, a determinação de se um cesto foi feito antes de soar o sinal do final de tempo de ataque (14/24) é passível de revisão em IRS nos 2 últimos minutos do 4.º quarto ou do prolongamento, como era o caso da situação em apreço;
- 4) Da informação recolhida, os árbitros aprovaram a utilização de IRS antes do início do jogo;
- 5) O recurso ao IRS não é uma obrigação que decorre do pedido e/ou reclamação das equipas, sendo uma prerrogativa dos árbitros, quando estes tenham dúvidas e a regra permita a sua utilização (que é restrita às situações descritas e aos timings previstos);
- 6) No caso concreto, no momento da situação os árbitros não tiveram dúvidas e validaram o cesto, tendo o jogo prosseguido sem interrupção;
- 7) A utilização do IRS foi efetuada de forma extemporânea, ou seja, já para além do que seria permitido pelas Regras Oficiais – quando os árbitros se reuniram e decidiram utilizar o IRS já era a 3.ª bola morta após a decisão, após terem assinalado uma falta já subsequente a um cesto. Para ter sido válida, a utilização do IRS tinha de ter ocorrido no momento em que o cesto foi convertido e o cronómetro do jogo parou e a bola ficou morta;
- 8) Apesar de tudo, de acordo com o relatório dos árbitros, estes não consideraram as imagens vistas em campo conclusivas e mantiveram a sua decisão inicial.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

☎ www.fpb.pt | ☎ +351 218 815 800

Saiba mais em: **FPBTV**   

Membro Fundador



Em conclusão, apesar de se tratar de uma decisão errada dos árbitros, foi um erro de julgamento e não um erro técnico que implicaria ter havido uma errada aplicação de uma regra, pelo que, nos termos do Regulamento de Disciplina, não pode fundamentar um Protesto de Jogo.

Assim, salvo melhor opinião, o protesto de jogo formalizado pelo CAB Madeira deverá ser indeferido.

Lisboa 5 de dezembro de 2019

O CA/FPB”

LISBOA, 23 DE JANEIRO DE 2020.

A DIREÇÃO

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS

